



## CONTRATO Nº 016/17

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Céltica Consultoria e Serviços Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com o Sr. Humberto Braz Rodrigues, brasileiro, empresário, CPF 377.910.526.87 representante legal da empresa **Céltica Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.984/0001-86, situada na Av. Afonso Pena, 3924 – Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG (CEP 30.130.009), cujo objeto é o **fornecimento (incluindo implantação e manutenção) de solução GIS (Geographic Information System) para a CESAMA, objetivando a substituição das ferramentas de geoprocessamento existentes dentro do software REDEGEO atualmente existente na CESAMA**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Céltica Consultoria e Serviços Ltda** por **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento (incluindo implantação e manutenção) de solução GIS (Geographic Information System) para a CESAMA, objetivando a substituição das ferramentas de geoprocessamento existentes dentro do software REDEGEO atualmente existente na CESAMA.**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.



Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais)**, apurado através do **desconto de 23%** ofertado no certame, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, viagens, deslocamentos, estadias, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, integração com os softwares legados, montagens de equipamentos, EPI e outros encargos ou acessórios, além de toda e qualquer despesa para elaboração dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O prazo de execução do objeto será de **16 (dezesesseis) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. A fase de implantação deverá ser executada em até **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Serviço. Finalizada a implantação do sistema, com o devido aceite registrado pela CESAMA, passará a vigorar, imediatamente, a fase de manutenção, com pagamentos mensais, conforme cronograma físico-financeiro, e **vigência por 12 (doze) meses**. A prorrogação da fase de manutenção poderá ser realizada nos termos da lei vigente.



4.1.3. Caso a fase de implantação supere os 90 (noventa) dias a partir da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada justificativa para prorrogação deste prazo. Contudo não haverá qualquer pagamento relativo à fase de implantação até sua efetiva comprovação.

4.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.4.1. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer *software* com licença de uso perpétuo, compreendendo, contudo sua manutenção e atualização para nova versão durante a vigência do contrato;





4.8. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos deverá obedecer ao contido na descrição do mesmo. Não havendo descrição explícita, a garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, devendo ser substituídos de forma imediata por equipamento equivalente em caso de pane. Quaisquer prejuízos advindos do não funcionamento dos mesmos, ou de sua falha, durante a vigência do contrato serão atribuídos à CONTRATADA para ressarcimento à CESAMA.

4.9. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.10. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

## **CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **5.1. DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

5.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.1.3. O primeiro faturamento será autorizado mediante atestação pela equipe da CESAMA da conclusão da “FASE DE IMPLANTAÇÃO”, conforme previsto na Especificação Técnica e no cronograma físico-financeiro.

5.1.4. Finalizada a “FASE DE IMPLANTAÇÃO”, serão autorizados os faturamentos mensais da “FASE DE MANUTENÇÃO”, após ateste do gestor técnico da CESAMA.

5.1.5. Para cada medição mensal será anexado relatório contendo as atividades realizadas no período pela empresa contratada no que se refere ao sistema implantado, equipamentos instalados e todo e qualquer serviço realizado nas fases de implantação e manutenção.

### **5.2. DO PAGAMENTO**





5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato.

5.2.1.1. A Nota Fiscal somente será expedida pela CONTRATADA após a emissão da autorização de faturamento efetuada pela CESAMA, através do fiscal do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE



6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão observados os termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;





7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;





- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

#### CLÁUSULA NONA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

9.1. Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), o tempo de disponibilidade do serviço, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica;

9.2. A CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter em cada mês civil, o SLA doravante especificado;

9.3. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente termo, o funcionamento do Sistema GIS contratado, bem como o atendimento imediato de demandas cobertas pelo contrato de manutenção, de forma ininterrupta.

9.4. Prazo de Atendimento:

9.4.1. Em caso de parada do Sistema GIS, a partir da abertura do chamado, a empresa contratada deverá restabelecer o mesmo em até 4 (quatro) horas úteis.

9.4.2. Em caso de demanda de implementação, atualização e outras demandas da CESAMA, o prazo de atendimento pela contratada será de 08 horas úteis.

9.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, previamente agendadas e acordadas com a CESAMA;
- c) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- d) Falha de energia elétrica ou equipamento de responsabilidade da CESAMA;



e) Quando a CONTRATADA for impossibilitada de ter acesso ao sistema e/ou equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA;

9.5.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "e" supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela CONTRATADA;

9.6. Desconto:

9.6.1. O não cumprimento dos itens previstos no item "2.1" da Especificação Técnica por parte da CONTRATADA gerará para a CESAMA o direito de receber DESCONTO sobre o valor da mensalidade devida à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, DESCONTO esse, a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido;

9.6.2. Será considerado como TOTAL DE HORAS DE ATRASO DE SOLUÇÃO (THAS) o somatório das horas úteis de parada de serviço de chamado atendido fora do prazo em um mês, contabilizadas a partir dos prazos previstos para que o chamado seja considerado completamente atendido.

9.6.3. O percentual de DESCONTO será de 5% (cinco por cento) para cada hora útil de atraso além do prazo previsto para atendimento. Ou seja:

$$D = THAS \times 0,05$$

Onde,

D é o valor do desconto em percentual

THAS é o total de horas de atraso de solução

9.6.4. O percentual de DESCONTO obtido incidirá sobre o VALOR TOTAL da nota fiscal/fatura correspondente ao mês de utilização ou subsequente;

9.6.5. Se o THAS for superior a 24 horas úteis no mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio;





9.6.6 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, por advertência por escrito, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

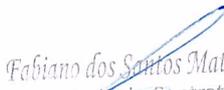
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 31 de março de 2017.

  
André Borges de Souza  
Diretor Presidente – CESAMA

  
Humberto Braz Rodrigues  
Céltica Consultoria e Serviços Ltda

Testemunhas:

  
Fabiano dos Santos Mattos  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos

  
Fabiana Faria de Paula  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos

## ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS



Serviço: Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de sistema de informação geográfica que possua interface para integração com softwares legados, relacionados aos serviços de saneamento.

Base:

DEZ/2016

ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
<b>1</b>			<b>FASE 1 - IMPLANTAÇÃO</b>					<b>92.400,00</b>	<b>115.500,00</b>
1.1		Revisão Teriária ARSAE D.E. Item 1	Fornecimento, instalação, configuração do software, importação de dados do REDEGEO e integração com sistemas legados	und	1,00	92.400,00	115.500,00	92.400,00	115.500,00
<b>2</b>			<b>FASE 2 - MANUTENÇÃO</b>					<b>73.920,00</b>	<b>92.400,00</b>
2.1		Revisão Teriária ARSAE D.E. Item 1	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Informação Geográfica para Serviços de Saneamento pelo período de 12 meses, incluindo ajustes necessários na integração com os sistemas legados, atualização de licença, e manutenção do sistema.	mês	12,00	6.160,00	7.700,00	73.920,00	92.400,00
			<b>TOTAL GERAL</b>					<b>166.320,00</b>	<b>207.900,00</b>

165  
ce